

#### LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

"Altera Lei Complementar N° 7, de 17 de julho de 2005 que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaranésia e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c com os art. 51 da Constituição da República, art. 37, II, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e o, Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Contábil no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaranésia, sendo considerado de recrutamento amplo.
- Art. 2º. O vencimento e a escolaridade do cargo de Assessor Contábil descrito no Quadro I, que faz parte deste projeto, passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar 07/2005 e as suas atribuições constantes do Quadro II que também faz parte desta Lei Complementar, passa a integrar o Anexo V da referida Lei Complementar nº 07/2005.
- Art. 3º. O cargo ora criado terá todas as vantagens inerentes aos cargos comissionados presentes na Lei Complementar Nº 7/2005.
- Art. 4º. As despesas com sua execução correrão por conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente.
- Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1° de janeiro de 2009.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de dezembro de 2008.

Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias Prefeito Municipal



### LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

"Altera Lei Complementar N° 7, de 17 de julho de 2005 que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaranésia e dá outras providências."

### QUADRO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação de Cargos	N° de Cargos	Vencimento	Escolaridade	Recrutamento
Assessor Contábil	1	R\$ 1.760,00	Superior	Amplo

Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias Prefeito Municipal



#### LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

"Altera Lei Complementar N° 7, de 17 de julho de 2005 que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaranésia e dá outras providências."

## QUADRO II DEFINIÇÕES - REQUISITOS PARA PROVIMENTO ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO

# **ASSESSOR CONTÁBIL**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende as funções que se destinam a executar trabalhos de assessoramento contábil de toda a atividade da Câmara Municipal.

# ATRIBUIÇÕES:

- prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de contabilidade e orçamentos, folhas de pagamento, balancetes mensais e periódicos;
- supervisionar as atividades relacionadas a matéria econômicofinanceira;
- coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil:
- elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do Legislativo;
- operacionalizar a abertura de créditos suplementares
- gerenciar os sistemas informatizados de sua área de atuação;
- consolidar os planos e programas aprovados pelo Legislativo, compatibilizando-os com o orçamento;
- controlar e acompanhar os balanços e demonstrativos contábeis;
- analisar, sob a ótica da legalidade e formalidade, processos e documentos relativos a despesas e receitas, inclusive, licitações, contratos e convênios firmados;
- promover a instauração de tomada de contas especiais;
- emitir e manter atualizado livros e relatórios para prestação e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- seguir as orientações do Tribunal de Contas em suas Instruções Normativas e realizar a prestação de contas junto a tal órgão de fiscalização;
- Executar outras tarefas afins.



### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

A escolha deverá recair em Contador com conhecimento contábil, e legislação pertinente a área e ainda administrativo, devidamente inscrito no CRC - Seção de Minas Gerais, que esteja em pleno exercício de suas atividades, com experiência mínima de 3 (três) anos na área pública.